

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI 4.412, DE 08 DE MARÇO DE 2022

Institui a Lei da Primeira Infância no âmbito do município de Guaçuí/ES e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei;

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º. Esta lei estabelece princípios e diretrizes para a elaboração e implementação das políticas públicas para a primeira infância pelo Município de Guaçuí.
- § 1º As políticas públicas para a primeira infância são instrumentos por meio dos quais o Município assegura o atendimento dos direitos da criança na primeira infância, com vistas ao seu desenvolvimento integral, considerando-a como cidadão de direitos.
- § 2º Para os efeitos desta lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou setenta e dois meses de vida da criança.
- § 3º Dado o caráter processual e a interconexão do ciclo vital, esta lei inclui disposições sobre ações a serem realizadas no período da gestação, no contexto da família e das instituições.
- § 4º As políticas públicas a que se refere esta lei, bem como os planos, programas e serviços de atenção à criança executados pelo Município, serão formulados segundo o princípio da prioridade absoluta estabelecida no art. 227 da Constituição Federal e explicitada no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no art. 3º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância).
- Art. 2º As políticas públicas e seus desdobramentos práticos em planos, projetos, ações e suas avaliações visarão assegurar a plena vivência da infância enquanto valor em si mesma e, simultaneamente, como etapa de um processo contínuo de crescimento, aprendizagem e desenvolvimento.

Parágrafo único. As políticas e ações referidas no "caput" deste artigo devem atender às peculiaridades dessa faixa etária e manterão intrínseca relação com aquelas direcionadas às etapas posteriores da vida da criança e do adolescente.

PRAÇA JOÃO ACACINHO, 01 - CEP 29560-000 - TEL: (28) 3553-4950 - GUAÇUÍ-ES





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CAPÍTULO II PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º As políticas, os programas, planos, projetos e serviços voltados ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância obedecerão aos seguintes princípios:

- atenção ao interesse superior da criança;
- II desenvolvimento integral, abrangendo todos os aspectos da personalidade, com foco nas interações e no brincar, segundo a visão holística da criança;
- III respeito à individualidade e ritmo próprio de cada criança;
- IV –valorização da diversidade da infância presente no Município;

 V– inclusão das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e outras situações que requerem atenção especializada;

VI-fortalecimento do vínculo e pertencimento familiar e comunitário;

VII– participação da criança na definição das ações que lhe dizem respeito de acordo com o estágio de desenvolvimento e as formas de expressão próprias da idade;

VIII- corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado na atenção integral aos direitos da criança;

IX-investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança deve ser prioridade, para que se garanta isonomia ao acesso de bens e serviços que atendam crianças na primeira infância;

X- incremento da cultura do cuidado por meio da proteção integral e a promoção da criança como cidadã ativa e participante da sociedade.

- Art. 4º São diretrizes para elaboração e implementação das políticas pela primeira infância:
- I participação das famílias e da sociedade, por meio de organizações representativas;
- II consideração do conhecimento científico acumulado sobre a vida e o desenvolvimento infantil e da experiência profissional nos diversos campos da atenção à criança;
- III Previsão e destinação de recursos financeiros segundo o princípio da prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente.
- Art. 5º Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas de atenção às crianças na primeira infância:

PRAÇA JOÃO ACACINHO, 01 - CEP 29560-000 - TEL: (28) 3553-4950 - GUAÇUÍ -ES





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ı – a saúde materno-infantil;

 II – a segurança alimentar e nutricional, combatendo a desnutrição e obesidade infantil, assim como os demais transtornos alimentares na infância;

III - a educação infantil;

IV - o combate a pobreza;

V - a assistência social à família e à criança;

VI - a cultura da infância e para a infância;

VII - o brincar e o lazer;

VIII - a interação no espaço público e o direito sustentável;

IX –a proteção contra toda forma de violência;

X-a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva voltada às crianças e a exposição precoce aos meios de comunicação.

Art. 6º As políticas públicas voltadas à primeira infância, dentre outras metas, deverão contemplar ações multidisciplinares que visem:

ı – no setor de educação:

- a) A universalização da educação infantil para crianças de 4(quatro) e 5(cinco) anos;
- b) Priorizar a criação/instalação de creches para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos,conforme situações de maior vulnerabilidade social e riscos ao desenvolvimento;

 c) A educação integral, considerando a indissociabilidade entre o cuidar e o educar, tendo as interações e o brincar como eixos estruturantes;

d) A melhoria permanente da qualidade da oferta, com implementação de uma proposta pedagógica intencionalmente planejada e periodicamente avaliada, com instalações e equipamentos que obedeçam aos padrões de infraestrutura estabelecidos na legislação, com profissionais qualificados e materiais pedagógicos adequados à proposta pedagógica;

e) A ampliação da participação da família no planejamento e nas ações escolares;

- f) A qualidade da alimentação escolar e sua adequação às necessidades de desenvolvimento em cada fase da vida durante a primeira infância;
- g) A formação permanente em serviço dos educadores e do pessoal técnico e auxiliar, visando a melhoria do atendimento prestado;

PRAÇA JOÃO ACACINHO, 01 - CEP 29560-000 - TEL: (28) 3553-4950 - GUAÇUÍ -ES



Autenticar documento em http://www3.cmguacui.es.gov.br/autenticidade com o identificador 33003300380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

h) A ampliação do acervo de livros infantis, brinquedos e outros materiais de apoio às práticas pedagógicas nas escolas e creches municipais;

 i) A ampliação do acesso a tecnologias que promovam a aprendizagem, com abordagens apropriadas para a respectiva faixa etária, do ponto de vista pedagógico;

### II – no setor de saúde:

- a) A orientação, o preparo e o amparo da gestante, bem como a orientação sobre crescimento e desenvolvimento saudável do bebê e da criança pequena;
- b) A atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério;
- c) A promoção da amamentação no local de trabalho, com base nas diretrizes de proteção à maternidade, da Organização Internacional doTrabalho;
- d) A implementação dos "Dez Passos para o Sucesso do Aleitamento Materno" nas maternidades, incluindo o fornecimento de leite materno para recémnascidos doentes e vulneráveis;
- e) O aconselhamento qualificado para amamentação nas instalações de saúde;
- f) A aproximação entre as unidades de saúde e as comunidades e o incentivo às redes comunitárias que protegem, promovem e apoiam a amamentação;
- g) O acesso ao exame de diagnóstico precoce da gravidez, ao pré-natal, com profilaxia de prevenção de doenças e tratamento das doenças diagnosticadas, ao atendimento que aborde a dimensão emocional da gestante e sua família, visita à maternidade de referência e apoio a grupos de desenvolvimento da parentalidade;
- h) A prevenção, detecção precoce e tratamento imediato das doenças prevalentes na primeira infância;
- i) A ampliação dos exames de rotina da saúde bucal, ocular e auditiva, bem como a orientação a respeito das doenças mais frequentes na infância;
- j) A garantia de vacinas para toda a população infantil, conforme as recomendações do Programa Nacional de Imunização;
- A informatização do sistema de registro e cadastro da carteira de vacinação e unificação dos serviços de saúde, com acesso aos dados por todos os órgãos municipais que promovam o atendimento da criança na primeira infância e aos familiares, e solicitado;
- A orientação aos familiares sobre o exercício da parentalidade, aleitamento materno, alimentação complementar saudável, formação do vínculo afetivo, crescimento e desenvolvimento infantil integral, cuidados especiais à criança com transtorno global de desenvolvimento, prevenção de acidentes e educação sem uso de castigos físicos, nos termos das alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.010, de 26 de junho de 2014, nas Leis Federais nº 8.069, de 1990, e de nº 9.394, de 20 de dezembro de1996;
- m) A formação permanente dos profissionais, incluindo o preparo para atuação intersetorial visando atender de forma eficaz as crianças na primeira infância;

PRAÇA JOÃO ACACINHO, 01 - CEP 29560-000 - TEL: (28) 3553-4950 - GUAÇUÍ -ES



#### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### III - no setor de assistência social:

- a) Apoio à formação, fortalecimento ou restauração do vínculo afetivo entre a criança, a família e a comunidade, com programas específicos para os casos em que a criança esteja em abrigo ou em programa de proteção social:
- A adoção de medidas sociais preventivas e a ampliação dos programas de atendimento à criança na primeira infância em situações de vulnerabilidade e risco;
- c) A priorização do "Programa Família Acolhedora", nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 8.069, de 1990, e da Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social– CNAS;
- d) O apoio à participação das famílias em redes de proteção e cuidado da criança em seus contextos sócio familiar e comunitário;
- e) O estímulo à notificação de toda forma de violência contra a criança e a adoção de medidas educativas, visando ao respeito e ao cuidado integral na primeira infância;
- f) A promoção da cultura de paz como forma de redução da violência;
- g) A formação permanente dos profissionais, incluindo o preparo para atuação intersetorial visando atender de forma eficaz as crianças na primeira infância.

#### IV - no setor da cultura e lazer:

- a) O respeito à formação cultural da criança relativamente à identidade cultural e regional e à condição socioeconômica, étnico-racial, linguística e religiosa;
- b) A participação das crianças em manifestações artísticas e culturais, com ênfase no patrimônio cultural de seus territórios e da cidade;
- c) A realização de exposições itinerantes pela cidade de produções artísticas e culturais das crianças, bem como de programas de visitas a museus, exposições e feiras culturais;
- d) A ampliação dos espaços e programas de lazer e recreação, prioritariamente nas áreas de maior vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Além dos setores mencionados no incisos I a IV do "caput" deste artigo, outros setores poderão desenvolver ações concomitantes às definidas neste artigo.

Art.7º Terão prioridade nas políticas, programas, planos, projetos e serviços voltados ao atendimento da criança na primeira infância:

 I – as famílias identificadas mas redes de saúde, educação e assistência social e pelos órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente que:

- a) Se encontrem em situação de vulnerabilidade e de risco;
- b) Sofram violações a seus direitos, prejudicando seu papel protetivo de cuidado e educação;
- c) Tenham crianças com deficiência;

II – as crianças que estejam sofrendo:

PRAÇA JOÃO ACACINHO, 01 - CEP 29560-000 - TEL: (28) 3553-4950 - GUAÇUÍ - ES



Autenticar documento em http://www3.cmguacui.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 33003300380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Violação ou relativização dos direitos:
- b) Violência, castigos físicos e humilhantes, exploração ou em situação degradante;
- c) Desnutrição ou obesidade infantil;
- d) Abandono ou omissão que as privem dos estímulos essenciais ao desenvolvimento físico, social, emocional e cognitivo.

## CAPÍTULO III DO COMITÊ GESTOR

Art. 8º. As políticas setoriais voltadas ao atendimento dos direitos da criança de 0(zero) a 6(seis) anos serão articuladas com vistas à constituição da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, prevendo-se instância de coordenação multisetorial, na forma de Comitê Gestor Intersetorial, conforme dispuser o regulamento.

## CAPÍTULO IV DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º Compete ao Comitê Gestor Intersetorial referido no art. 8º desta lei articular as políticas e outras iniciativas voltadas ao desenvolvimento das crianças de 0 (zero) até 6 (seis) anos de idade, visando promover a integralidade do atendimento, bem como monitorar e avaliar periodicamente a implementação da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância.

## CAPÍTULO V DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE GUAÇUÍ ES.

Art. 10. As políticas públicas a que se referem o art. 6º desta lei serão objeto do Plano Municipal da Primeira Infância, referenciado e articulado com os Planos Estadual e Nacional pela Primeira Infância.

### CAPÍTULO VI DO APOIO ÀS FAMÍLIAS

- Art. 11. Os programas destinados ao fortalecimento da família no exercício do cuidado e educação dos filhos na primeira infância articularão as ações voltadas à criança no contexto familiar com os programas sociais e serviços de atendimento aos direitos das crianças no território.
- Art. 12. As políticas públicas para o atendimento das famílias deverão superar a visão assistencialista, individualista e fragmentada das necessidades das crianças e de suas famílias.

## CAPÍTULO VII DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

PRAÇA JOÃO ACACINHO, 01 - CEP 29560-000 - TEL: (28) 3553-4950 - GUAÇUÍ ÆS



Autenticar documento em http://www3.cmguacui.es.gov.br/autenticidade com o identificador 33003300380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MF n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Art. 13. A sociedade participará da proteção e da promoção da criança na primeira infância, solidariamente com a família e o poder público, dentre outras formas:
- I Integrando conselhos de áreas relacionadas à primeira infância, com funções de acompanhamento, controle e avaliação;
- II executando ações diretamente ou em parceria com o poder público;
- III desenvolvendo programas, projetos e ações compreendidos no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado;
- IV criando, apoiando e participando das redes de proteção e cuidado à criança nas comunidades;
- V promovendo ou participando de campanhas e ações que visem aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser humano.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 14. As despesas decorrentes da execução do disposto nesta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí-ES, 08 de março de 2022.

MARCOS LUIZ JAUHAR Prefeito Municipal

DANIE LE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município

KARLA GONÇALVES VALENTIM

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda

